

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS
(“Política”)

Setembro/2025

Índice

1.	Introdução e Objetivo	3
2.	Base Legal.....	3
2.1.	Interpretação e Aplicabilidade	4
3.	Decisão de Investimento	4
4.	Seleção de Ativos.....	4
4.1.	Atividades.....	4
4.2.	Processo.....	5
4.3.	Detalhamento do Processo.....	6
4.4.	Comitê de Investimentos.....	7
5.	Gestão de Risco e Compliance	7
6.	Monitoramento.....	8
7.	Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse	8
8.	Disposições Finais	8
9.	Vigência e Atualização.....	9

POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Seleção e Alocação de Investimentos, visa estabelecer os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão o processo para escolher os parceiros (gestoras) que temos interesse em trabalhar em conjunto, assim como os fundos que pretendemos alocar dentro das Classes exclusivas/restritas (conforme definidas abaixo) geridas pela Effika Investimentos – Gestora de Patrimônio Ltda. (“EFFIKA”).

A EFFIKA é uma gestora independente, responsável pela gestão de recursos de terceiros com rígido controle de risco, governança e especialização.

De acordo com a regulamentação aplicável aos fundos e suas Classes, a EFFIKA é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento das Classes, pelo monitoramento dos recursos investidos, bem como pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulamentação, autorregulamentação e nos respectivos documentos regulatórios das Classes. Informações detalhadas sobre a forma de gestão de risco das carteiras e enquadramento podem ser encontradas na Política de Gestão de Risco da EFFIKA.

O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política para todas as Classes sob gestão da EFFIKA, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de recursos de terceiros.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da EFFIKA.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

3. Decisão de Investimento

A EFFIKA conta com Comitê de Investimentos (“Comitê” ou “Comitê de Investimentos”), conforme previsto em regimento interno de comitês da EFFIKA. Este Comitê é órgão de natureza mista, sendo consultivo, para fins de controle e monitoramento das atividades relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão de investimentos e deliberativo, para fins de definição destas atividades. Apesar do caráter misto do Comitê, decisões de investimento e desinvestimento poderão ser tomadas no dia a dia, sem que haja a necessidade de realização prévia de reunião deste órgão para tanto.

4. Seleção de Ativos

4.1. Atividades

A EFFIKA tem como principal atividade atualmente a administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente por meio de classes de fundos de investimento financeiros (“Classes”).

A EFFIKA busca alcançar consistência no resultado dos investimentos através da aderência a processos disciplinados de identificação e seleção de ativos.

Por meio da análise de tendências, dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, são definidas pela EFFIKA as estratégias e a seleção dos ativos, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas nos documentos regulatórios das Classes.

A EFFIKA reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos das Classes e que tal avaliação adequada dos ativos das Classes exige que os colaboradores (“Colaboradores”) sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos pela EFFIKA, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.

O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente, completa e rigorosa de todos os ativos com o potencial de investimento ou investidos. A avaliação do valor dos ativos é realizada com grande atenção e empenho, de maneira honesta, justa e no melhor interesse dos investidores.

4.2. Processo

O processo de seleção de gestores/fundos de investimentos, divide-se em três etapas:

- (i) Reunião com a gestora, geralmente no escritório da EFFIKA, com o intuito de entender um pouco sobre a gestora e os fundos sob sua gestão, bem como estes poderiam vir a agregar na base de fundos que já possuímos, além de verificar o material descritivo da própria;
- (ii) Visita à própria empresa, para verificar *in loco*, os processos de gestão (geração de ideia, construção de portfólio e Implementação), processos de controles de risco de mercado, análise de crédito, controles dos créditos nos fundos entre outros; e
- (iii) Apresentação pelo responsável pela área de gestão para o Comitê de Investimentos da EFFIKA, para análise, discussão e aprovação dos limites de cada uma das *assets* e também para cada fundo que há interesse de realizar alocação.

4.3. Detalhamento do Processo

Na reunião inicial, em que é feita a primeira aproximação, avalia-se:

- (i) Tamanho da gestora (volume sob gestão da gestora e da família de fundos que se tem interesse);
- (ii) Tempo de existência (se é uma gestora nova ou se a equipe já tralhava junta em algum banco ou em outra *asset* para verificar se existe alguma sinergia);
- (iii) A experiência da equipe de gestão ("Equipe de Gestão") (se é uma gestora onde as pessoas já trabalham a muito tempo juntas e se a equipe já passou por algum evento de estresse de mercado e qual processo foi tomado);
- (iv) A taxa de administração paga as contas da gestora ou eles são dependentes de performance.
- (v) A performance das Classes geridas pela gestora, quando aplicável.
- (vi) É feita uma conversa com o Risk Manager para que ele explique os controles de risco, os sistemas e os procedimentos adotados e pedindo o detalhamento de *VaR*, *stress-test*, *stop-loss*, alavancagem e *drawdown*.
- (vii) No caso de gestoras de crédito, vêm como é feito a análise dos ativos, se possuem rating proprietário, como são aprovados, tamanho de posição dos ativos aprovados nos fundos, monitoramento, acompanhamento do mercado secundário, gestão de eventos entre outros;
- (viii) No caso de gestão de renda variável, métricas utilizadas para risco de mercado (*tracking error*, *tracking risk*), gestão ativa/passiva, equipe de análise, remuneração da equipe de análise versus performance dos fundos, entre outros;

e

- (ix) Na hipótese de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), como é a seleção dos FIDCs, concentração de fundos, modalidade, avaliação dos portfólios, concentração regional, *rating*, monitoramento, PDD, acesso a informações dos tomadores, subordinação, entre outros.

Os pontos citados acima se verificaram em loco através de uma diligência, munidos do questionário de *due diligence* Anbima solicitado à gestora parceira.

Uma vez aprovada a tese de investimento, o Comitê de Investimentos, discute a exposição que o ativo deve ter na carteira da classe.

A exposição leva em conta (i) o retorno esperado, (ii) o risco, (iii) a correlação com teses existentes, (iv) a liquidez, (v) o horizonte temporal esperado de manutenção do investimento na carteira de cada Classe, entre outros pertinentes e específicos para cada ativo. Observa-se também fatores de concentração e diversificação, envolvendo tanto a exposição direta em ativos quanto em derivativos. O objetivo é maximizar a relação risco/retorno da carteira, observando ainda o horizonte esperado de manutenção dos investimentos na carteira de cada Classe.

Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento (a) atingiu a sua maturação conforme a tese de investimentos e o mandato da Classe, (b) não é mais compatível com os riscos envolvidos, (c) o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou (d) quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira.

As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento devem ser devidamente documentadas.

Caberá ao diretor de gestão ("Diretor de Gestão") e a Equipe de Gestão atuar em conformidade com os documentos regulatórios das Classes.

4.4. Comitê de Investimentos

Finalmente, é levada uma proposta ao Comitê de Investimentos, para discussão e eventual aprovação das gestoras/fundos de investimentos pelo responsável pela área de gestão.

No comitê aprova-se os fundos de investimentos e a gestora, bem como os limites de concentração por classe e por gestora.

Regra geral, a EFFIKA não pode alocar mais que 15% (quinze por cento) em um único fundo de crédito, 10% (dez por cento) em fundos de investimento financeiro por fundo

exclusivo/restrito e fundo de previdência.

A concentração por gestora será limitada a 20% (vinte por cento) por classe exclusiva/restrita ou por fundo de previdência, exceto na hipótese de fundo soberano/de liquidez, o qual poderá ultrapassar o percentual supramencionado.

Considerando as Classes exclusivas/restritas, a EFFIKA limitará sua participação a 20% (vinte por cento) do patrimônio em uma classe.

5. Gestão de Risco e Compliance

A EFFIKA atuará apenas na gestão das Classes de investimentos sob sua gestão, sendo que os serviços de custódia, de distribuição e de administração fiduciária e atividades relacionadas (controladoria e escrituração) serão prestados por terceiros de notória capacidade e experiência no setor, os quais poderão ser prestados inclusive por um único prestador de serviços ("Administrador").

O Administrador também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, bem como ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos das Classes, conforme previsto na regulamentação em vigor, nos contratos de serviços aplicáveis e nos documentos regulatórios das Classes.

É de responsabilidade do diretor de compliance, risco e PLD ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), o qual não é subordinado ao Diretor de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão, frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da EFFIKA, bem como verificar a aderência das Classes aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento da Classe deve ser informada à equipe de compliance, risco e PLD ("Equipe de Compliance, Risco e PLD"), a qual revisará todas as informações relacionadas à não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para a classe de investimento afetada e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento deverão ser formalizadas por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da EFFIKA.

6. Monitoramento

É feito um acompanhamento e monitoramento de todos os fundos de investimentos e gestoras que são aprovados, tem ou não alocação, e temos alguns pontos que levam a uma imediata reavaliação do relacionamento:

- (i) Quando a performance está mostrando que o fundo está correndo um risco maior do que o seu orçamento de risco;
- (ii) Quando há uma alteração significativa na gestão do fundo; corta-se o limite em 50% (cinquenta por cento) no mínimo, e analisa-se um eventual corte adicional 30 (trinta) dias depois. Se a saída for do gestor responsável pelo fundo a decisão é de resgate total; e
- (iii) Se sair alguma informação em canal de mídia envolvendo a gestora ou algum sócio dela que possa gerar algum tipo de risco de imagem, chama-se um Comitê de Investimentos emergencial para discutir o assunto.

A EFFIKA possui rotinas e ferramentas adequadas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados, conforme expressamente previsto em sua política de gestão de riscos ("Política de Gestão de Riscos"). Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A EFFIKA contará com sistemas de terceiros contratados, conforme também descritos em sua Política de Gestão de Riscos e, no mínimo, anualmente.

Em caso de desenquadramento de algum limite, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, em conformidade com a previsão da Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da Equipe de Gestão para a sua não execução.

O Diretor de Compliance decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, levar o assunto ao comitê de compliance ("Comitê de Compliance") para ratificação ou não. Em casos extremos, ele mesmo executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da EFFIKA e proteção aos investidores no limite do necessário para o reenquadramento.

7. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse

A EFFIKA atuará e exigirá de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da EFFIKA, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação, consideradas as especificidades de cada tipo de produto gerido, devendo tomar as providências necessárias nos termos da regulamentação aplicável e nas políticas internas da EFFIKA.

8. Disposições Finais

Quaisquer exceções ao disposto nesta Política devem ser aprovadas em Comitê de Compliance, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas mediante meio eletrônico ou físico por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**.

9. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigência na data de sua disponibilização e será revista **anualmente** pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a sua revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Janeiro de 2020	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance
Janeiro de 2025	2ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance
Agosto de 2025	3ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance